

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**
Procurador-Geral da República**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

Procuradoria da República no Estado do Amapá	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	5
Procuradoria da República no Estado da Bahia	10
Procuradoria da República no Estado do Ceará	13
Procuradoria da República no Distrito Federal	13
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	14
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	19
Procuradoria da República no Estado do Pará	22
Procuradoria da República no Estado do Paraná	29
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	30
Procuradoria da República no Estado do Piauí	34
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	44
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	45
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	49
Procuradoria da República no Estado de Roraima	49
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	50
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	55
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	58
Expediente	59

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	4

CONSELHO SUPERIOR**PAUTA**

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 29/2013 Data: 05/06/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	:	1.00.001.000071/2012-99
Assunto	:	CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CMPF
Origem	:	PGR
Relator(a)	:	Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF	:	1.00.001.000099/2013-15
Assunto	:	AFASTAMENTO
Origem	:	PR/MS
Relator(a)	:	Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	:	Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi
CSMPF	:	1.00.001.000100/2013-01
Assunto	:	AFASTAMENTO
Origem	:	PR/RJ
Relator(a)	:	Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	:	Dr. Paulo Roberto Bérenger Alves Carneiro
CSMPF	:	1.00.001.000101/2013-48
Assunto	:	AFASTAMENTO
Origem	:	PR/AL
Relator(a)	:	Cons. ALCIDES MARTINS

Interessado(s) : Dr. Rodrigo Gomes Teixeira

CSMPF : 1.00.001.000102/2013-92

Assunto : INDICAÇÃO

Origem : PR-GO

Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI

Interessado(s) : Procuradoria da República no estado de Goiás
Conselho de Integração Universidade

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
PRESIDENTE DO CSMPF EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 56, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (respectivo expediente PRR3ª n.º 6439/2013), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 13/05/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014); e,

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); e n.º 40/2013, de 07/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/05/2013); para oficial, provisoriamente, nos dias 09 a 31 de maio de 2013, na condição de Promotor Eleitoral Substituto perante a a 178ª Zona Eleitoral – Colina, o Exmo. Dr. MARCUS TULLIO ALVES NICOLINO.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PORTARIA N.º 57, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; 79, parágrafo único; e, 216, todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013);

CONSIDERANDO as movimentações ocorridas na carreira (promoção e remoção) de promotor de justiça do Estado de São Paulo após as designações de promotores titulares realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); e n.º 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013);

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Exma. Dra. Denny Angelo da Silva De Caroli, Assessora Eleitoral do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do ofício PGJ n.º 142/2013-EL (respectivo expediente PRR3ª n.º 7728/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 06/06/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); e n.º 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); para que oficiem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2013/2014) perante as zonas eleitorais respectivamente indicadas, a partir de 01/06/2013, inclusive, os seguintes promotores:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
42ª	CRUZEIRO	FELIPE WERMELINGER CAETANO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO
216ª	MOGI-GUAÇU	ROBERTO LINO JUNIOR	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOGI-GUAÇU

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
304ª	JANDIRA	JULIANA DE FREITAS LEVY MANFRIN	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JANDIRA
319ª	MOGI DAS CRUZES	LEANDRO LIPPI GUIMARAES	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRÁS CUBAS
339ª	MAUÁ	ANA PAULA MAZZA	1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MAUÁ
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	DANIELA PRIANTE BELLINI	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
406ª	PRAIA GRANDE	DANIEL SANTERINI CAIADO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
416ª	TABOÃO DA SERRA	ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA DA SILVA	5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA

ADITAR as Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e nº 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); a fim de declarar vagos, a partir de 1º de junho de 2013, inclusive, os seguintes cargos anteriormente atribuídos a promotores eleitorais titulares:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR
9ª	ANDRADINA	(CARGO VAGO)
28ª	BROTAS	(CARGO VAGO)
31ª	CAFELÂNDIA	(CARGO VAGO)
35ª	CAMPOS DO JORDÃO	(CARGO VAGO)
40ª	CATANDUVA	(CARGO VAGO)
45ª	DOIS CÓRREGOS	(CARGO VAGO)
49ª	IBITINGA	(CARGO VAGO)
69ª	LUCÉLIA	(CARGO VAGO)
75ª	MOJI MIRIM	(CARGO VAGO)
85ª	PATROCÍNIO PAULISTA	(CARGO VAGO)
87ª	PENÁPOLIS	(CARGO VAGO)
89ª	PIEDADE	(CARGO VAGO)
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	(CARGO VAGO)
109ª	SERRANA	(CARGO VAGO)
115ª	SANTA ISABEL	(CARGO VAGO)
119ª	CUBATÃO	(CARGO VAGO)
129ª	SÃO MANUEL	(CARGO VAGO)
146ª	VALPARAÍSO	(CARGO VAGO)
161ª	LENÇÓIS PAULISTA	(CARGO VAGO)
172ª	REGISTRO	(CARGO VAGO)
179ª	CATANDUVA	(CARGO VAGO)
181ª	SUZANO	(CARGO VAGO)
191ª	IBIÚNA	(CARGO VAGO)
197ª	GUARIBA	(CARGO VAGO)
202ª	ALTINÓPOLIS	(CARGO VAGO)
206ª	CARAGUATATUBA	(CARGO VAGO)
207ª	URUPÊS	(CARGO VAGO)
215ª	ANGATUBA	(CARGO VAGO)
221ª	SALTO	(CARGO VAGO)

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR
223 ^a	JUQUIÁ	(CARGO VAGO)
224 ^a	CARDOSO	(CARGO VAGO)
237 ^a	MAIRIPORÃ	(CARGO VAGO)
242 ^a	VÁRZEA PAULISTA	(CARGO VAGO)
310 ^a	GUARUJÁ	(CARGO VAGO)
330 ^a	TEODORO SAMPAIO	(CARGO VAGO)
365 ^a	MAUÁ	(CARGO VAGO)
367 ^a	FRANCISCO MORATO	(CARGO VAGO)
426 ^a	DIADEMA	(CARGO VAGO)

ADITAR as Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); para que constem os novos cargos assumidos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo pelos seguintes promotores eleitorais titulares já designados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
328 ^a	SÃO PAULO – CAMPO LIMPO	ALFREDO COIMBRA	9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
404 ^a	SÃO PAULO – CIDADE TIRADENTES	THOMAS MOHYICO YABIKU	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA PRUDENTE

Os efeitos desta Portaria passam a existir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se no D.O.U. e no D.J.E.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.gov.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais em exercício e as respectivas Zonas Eleitorais nas quais os mesmos exerçam suas atribuições.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no exercício das funções estabelecidas no art. 106, XX, do Regimento Interno do MPF (Portaria PGR no 199, de 28 de abril de 2009), respeitada a sistemática de rodízio adotada nesta Procuradoria Regional, RESOLVE:

Art. 1o. Designar como responsáveis pela supervisão da distribuição processual dos meses de julho e agosto de 2013, respectivamente, esta signatária e o Procurador Regional da República DR. SADY D´ASSUMPCÃO TORRES FILHO;

Art. 2o. A Chefia de Gabinete deverá dar imediata ciência desta portaria aos Procuradores Regionais da República designados.

MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando o disposto no Ofício nº 013/2013-CG/PJ, datado de 1º/03/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça, Chefe de Gabinete/PJ, o qual informa a conclusão do período de atuação do Promotor de Justiça Tiago Silva Diniz junto à 5ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 23/2012 – PRE/AP, a partir do dia 04/03/2013.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as indicações propostas nos Ofícios 043/2013-CG/PJ e 046/2013-CG/PJ, datados de 03/06/2013 e 05/06/2013 respectivamente, subscritos pela Exma. Sra. Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem junto à Justiça Eleitoral, em razão dos afastamentos concedidos aos titulares, consoante os períodos abaixo:

5ª ZONA ELEITORAL - MAZAGÃO

NEUZA RODRIGUES BARBOSA LEITE

Período de 01/06/2013 a 31/07/2013

MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES

Período de 01/08/2013 a 31/08/2013

9ª ZONA ELEITORAL – FERREIRA GOMES

HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO

Período de 06/06/2013 a 09/06/2013

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: “A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO notícia criminis que versa sobre a prática de crime ambiental, perpetrado em 29/01/2012, no município de Maués/AM:

RESOLVE converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.000331/2013-58 em Procedimento de Investigação Criminal, nos termos da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício ao ICMBIO, encaminhando-se cópia do auto de infração, para que informe, em 15 dias, detalhadamente, se:

a) o crime em questão afetou área federal, unidade de conservação federal, mais de uma unidade da federação ou, de outra forma, afetou o interesse da União,;

b) foi constatada a prática de desmatamento por parte de MARIA SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA.

5. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO notícia criminis que versa sobre a prática de crime ambiental, perpetrado em 29/01/2012, no município de Maués/AM:

RESOLVE converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.000331/2013-69 em Procedimento de Investigação Criminal, nos termos da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício ao ICMBIO, encaminhando-se cópia do auto de infração, para que informe, em 15 dias, detalhadamente, se:

a) o crime em questão afetou área federal, unidade de conservação federal, mais de uma unidade da federação ou, de outra forma, afetou o interesse da União,;

b) foi constatada a prática de desmatamento por parte de ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO.

5. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação formulada nos autos, há, em tese, irregularidades na aplicação das verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da aplicação das verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional pelo Município de Tabatinga ocorrida no ano de 2012.

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP:

1) o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando: 1.1) que esclareça se, eventualmente, há algum procedimento no âmbito do referido órgão apurando a aplicação dos recursos do Ministério da Integração Nacional pelo Município de Tabatinga/AM, referente ao ano de 2012; 1.2) que envie cópia dos documentos que fundamentem a resposta;

2) o envio de ofício à CGU, solicitando: 2.1) que informe se, eventualmente, há algum procedimento no âmbito do referido órgão apurando a aplicação dos recursos do Ministério da Integração Social pelo Município de Tabatinga/AM, referente ao ano de 2012; 2.1) que envie cópia dos documentos que fundamentem a resposta;

3) o envio de intimação aos responsáveis legais dos estabelecimentos: a) Empório das Tintas Material de Construção; b) Auto Posto Tabatinga; c) Osias Material de Construção. Os intimados deverão comparecer à Procuradoria da República no dia 06 de junho de 2013 às 10hs, 14hs e 16hs respectivamente.

Prazo para a resposta: 15 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: “A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO notícia criminis que versa sobre a prática de crime ambiental, perpetrado em 22/03/2012, no município de Novo Airão/AM:

RESOLVE converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.000599/2013-09 em Procedimento de Investigação Criminal, nos termos da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do artigo 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício ao ICMBIO, encaminhando-se cópia do auto de infração, para que informe, em 15 dias, detalhadamente, se:

a) o crime em questão afetou área federal, unidade de conservação federal, mais de uma unidade da federação ou, de outra forma, afetou o interesse da União,;

b) foi constatada a prática de desmatamento por parte de ANCELMO GOMES PEREIRA;

c) qual a magnitude do dano ambiental causado.

5. Solicite-se no aludido ofício, ainda, a formulação de uma proposta de composição dos danos ambientais.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Expediente PI nº 1.13.002 .0000097/2013-50. Assunto: Improbidade Administrativa. Síntese: “apurar irregularidades detectadas no Convênio nº 700577/2010 (SIAFI 661423), firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Fonte Boa/AM cujo objeto era a compra de veículo automotor para transporte escolar”. Procurador: 1º Ofício – PRM/Tefé. Data prevista para finalização: ____/____/____ .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

RESOLVE converter as Peças de Informação nº 1.13.002.000097/2013-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para purar irregularidades detectadas no Convênio nº 700577/2010 (SIAFI 661423), firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Fonte Boa/AM cujo objeto era a compra de veículo automotor para transporte escolar.

Para isso, determina-se seja:

I – esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – no mérito, oficie-se o Ministério da Educação, para que remeta informações acerca da situação em que se encontra o Convênio nº 700577/2010 (SIAFI 661423) firmado com o Município de Fonte Boa/AM, informando, necessariamente, se houve prestação de contas por parte do ente municipal e se as mesmas foram aprovadas, se houve instauração de qualquer procedimento de Tomada de Contas Especial por esse Ministério no intuito de elucidar qualquer irregularidade no âmbito dos referidos Convênios. Em caso de resposta positiva, remeter cópias dos autos, preferencialmente em meio digital;

IV - ao TCU para que informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a análise dos Convênio nº 700577/2010 (SIAFI 661423), firmados entre o Ministério da Educação e o Município de Fonte Boa/AM. Em caso de resposta positiva, remeter cópias dos autos, preferencialmente em meio digital;

V - ao sr. Antônio Gomes Ferreira, ex-Prefeito de Fonte Boa/AM, para que apresente documentos e informações acerca do Convênio nº 700577/2010 (SIAFI 661423) firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Fonte Boa/AM, cujo objeto era a compra de veículo automotor para transporte escolar.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000950/2013-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais, no âmbito do Projeto Corredores Ecológicos, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, pela Polícia Militar do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento.

II – oficiar a Polícia Militar do Amazonas para que informe:

a) quais as verbas federais recebidas do MMA no ano de 2010 e a que título se deram;

b) se realizou, com verbas federais, curso direcionado à preservação do meio ambiente, no ano de 2010 e quais contratações foram realizadas;

c) se houve prestação de contas dos recursos federais eventualmente aplicadas, a quais órgãos e se houve aprovação ou rejeição de contas.

III – inclua-se no ofício à PM/AM solicitação para que encaminhe todos os documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000973/2013-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a malversação de recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara/AM, entre os anos de 2009 e 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar o TCU solicitando cópia integral do processo TCU 018.529/2010 e certidão de objeto e fé do processo TCU 007.208/2013.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000969/2013-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do convênio celebrado entre a Prefeitura de Barcelos/AM e o Ministério do Turismo, tendo como objeto a construção do novo Piabódromo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar o Município de Barcelos/AM indagando sobre a existência de repasse ou pactuação com o Ministério do Turismo para a construção do novo Piabódromo, devendo ser encaminhada documentação pertinente.

III – oficiar o Ministério do Turismo com a mesma finalidade acima.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000959/2013-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na cobrança de aluguel dos empregados da EMBRAPA nos Campos Experimentais da Embrapa Amazônia Ocidental - km 54, Estrada Z-7/Final Rio Preto da Eva/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar a EMBRAPA para que informe:

a) se existe cobrança de aluguel de empregados no local acima mencionado;

b) se sim, informar com qual fundamento é cobrado, como é feita a cobrança, base legal e destinação dos recursos.

III – oficiar o SINPAF para que informe se tem conhecimento de eventual cobrança de aluguel dos funcionários da EMBRAPA.

IV – remeter cópia da Representação ao MPT para as providências que entender cabíveis quanto às supostas irregularidades no ambiente de trabalho.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.000.001285/2008-11

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que diligências se fazem necessárias para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, bem como para eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art.15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.000.000460/2005-18

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que diligências se fazem necessárias para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, bem como para eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art.15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 7, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.000.001753/2007-76

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que diligências se fazem necessárias para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, bem como para eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art.15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.000.001937/2010-31

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que diligências se fazem necessárias para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, bem como para eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art.15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.14.000.001190/2009-88

1. Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que diligências se fazem necessárias para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, bem como para eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art.15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000273/2013-26. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Mascote/BA por meio do PNAE/2010 e PNAE/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Mascote/BA, por meio do PNAE/2010 e PNAE/2011.”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que, no prazo de 15 dias, informe se foram prestadas as contas referentes aos recursos repassados ao município de Mascote/BA por meio do PNAE/2010 e PNAE/2011, bem como que encaminhe cópia integral dos procedimentos de acompanhamento da aplicação das referidas verbas;

Nomeie o Técnico Administrativo Ivonilson Rocha Teixeira matrícula nº 21.728, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000027/2010-51, que apura possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios relativos à construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL);

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000027/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a) Registre-se o objeto como “Apura possíveis irregularidades na contratação e execução da obra de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), no que concerne ao Lote 4 e Lote 5”.

b) Junte-se aos presentes autos o Expediente de nº PRM-ILH-BA-00001326/2013.

c) Oficie-se à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito da contratação e das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL):

c.1) se as despesas relativas ao Edital de Concorrência nº 005/2010 (VALEC), que abrange os lotes 4 e 5 da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), e ao Edital de Concorrência nº 008/2010, relativo à construção de ponte sobre o Rio São Francisco do sub-trecho a FIOL (Lote 5A), já foram incluídas no Plano Plurianual (PPA) da União em vigor;

c.2) se houve correção das irregularidades verificadas nos Editais de nº 005/2010 e 008/2010 (VALEC), consoante apontado pelo Relatório de Fiscalização nº 318/2010 (TC nº 9860/2010-0), notadamente no tocante à análise acerca do sobrepreço à luz dos novos orçamentos, restrição à competitividade, ao descumprimento a normas da Lei nº 8.666/93 e à realização de audiência pública, conforme indicado nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6 do supracitado Relatório e do Item 9.5 do Acórdão nº 2.074/2010 do TCU;

c.3) se já foram regularizadas as pendências apontadas no contrato nº 55/2010 (Lote 4), conforme consta do Relatório de Fiscalização nº 139/2012 (TC nº 007.310/2012-9), em especial no tocante às deficiências constatadas no projeto executivo do empreendimento;

c.4) se já foram corrigidas as pendências a que se reporta o Relatório nº 274/2012 (TC nº 007.287/2012), referentes aos contratos de nº 58/2010 (Lote 5) e 85/2010 (Lote 5A), em especial no tocante às deficiências constatadas no projeto executivo;

c.5) e para que remetam, no mesmo prazo, cópia integral dos relatórios de nº 139/2012 (TC nº 007.310/2012-9) e de nº 274/2012 (TC nº 007.287/2012-7).

d) Com o propósito de complementar as informações trazidas no ofício de fl. 207, oficie-se ao IBAMA, requisitando que este informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

d.1) acerca da tramitação do licenciamento ambiental do Lote 5 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL);

d.2) se foram sanadas todas as irregularidades verificadas no Lote 4, conforme consubstanciado no Auto de Infração de nº 642643-D, referente ao descumprimento de condicionantes ambientais da Licença de Instalação nº 750/2010, bem assim se houve cumprimento integral das cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre o IBAMA e a VALEC.

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

MARCELA RÉGIS FONSECA

PORTARIA Nº 147, DE 7 DE JUNHO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO os elementos extraídos das Peças de Informação nº 1.14.009.000144/2012-87, cujo objeto refere-se à apuração de suposta prática de exploração ilícita de consórcios denominada “morte súbita”, atribuída à empresa M e M Motos;

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.14.009.000144/2012-87 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a) registre-se o objeto como “apuração de suposta prática de exploração ilícita de consórcios denominada “morte súbita”, atribuída à empresa M e M Motos”.

b) oficie-se a Promotoria de Justiça de Paramirim/BA, solicitando os bons préstimos na tentativa de identificação da exploração ilícita do consórcio “morte súbita”, supostamente realizada pela M e M Motos;

c) oficie-se o representante da denúncia, no endereço indicado à fl. 03, para que forneça maiores informações, inclusive, se possível, cópia do contrato de consórcio.

6. Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

MARCELA RÉGIS FONSECA

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração nº 06/2013, em que Leni Cleia Santos Porto Mendes informa que, apesar de ter perfil para receber o auxílio do Programa Bolsa Família, não foi incluída no referido Programa pela Secretaria de Assistência Social do Município de Candiba/Ba;

5. CONSIDERANDO a possibilidade de um número indeterminado de pessoas se enquadrarem no mesmo perfil da declarante acima citada, sem, contudo, lograrem êxito quanto à inclusão no Programa Bolsa Família pela referida Secretaria;

6. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos supramencionados, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo que

7. DETERMINA, de logo:

a) autue-se esta portaria, instruída com a documentação que compõe o Expediente nº PRM-GNB-00001058-2013, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Registre-se o objeto como “Apurar a existência de irregularidades no procedimento de cadastramento de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Candiba/BA”;

c) oficie-se à Secretaria de Assistência Social do município de Candiba/BA, a fim de se manifeste sobre as declarações prestadas por Leni Cleia Santos Porto (cópia em anexo), devendo, ainda, responder os seguintes questionamentos:

- quantas e quais são as famílias cadastradas e beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no município de Candiba/BA (favor encaminhar lista).

- qual o número limite de famílias beneficiadas no referido Programa no município de Candiba/Ba e quem determina citada limitação (devendo ser mencionado a autoridade e fundamentação legal – portaria, instrução normativa etc, enviando-nos a respectiva cópia).

8. Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.

MARCELA RÉGIS FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001821/2012-27, que trata de possível irregularidade no repasse de verbas federais pela Prefeitura Municipal de Paracuru à Santa Casa de Paracuru, consubstanciado em possível superfaturamento na compra de medicamentos e materiais médico/hospitalares pela Secretaria de Saúde do município de Paracuru/CE;

- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 3678, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.16.000.001685/2011-57

Tendo em vista a necessidade de novas diligências e/ou a análise mais aprofundada dos fatos e elementos de convicção aqui reunidos, prorrogo o prazo de conclusão do presente inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (17 de fevereiro de 2013).

Registre-se no sistema e comunique-se à PFDC.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.001533/2013-16, a fim de demandar o respeito ao direito à informação dos consumidores indiretos de produtos agrotóxicos, por meio de investigação centrada em grandes empresas alimentícias e grandes redes de supermercados que atuam no mercado brasileiro. A fim de instruir o presente procedimento, determina;

1. Convoque-se reunião na sede desta Procuradoria da República no Distrito Federal, no dia 17 de junho de 2013, com (i) entidades da sociedade civil de defesa do consumidor, do meio ambiente e de controle social dos agrotóxicos, (ii) instituições públicas de defesa do consumidor e (iii) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), a fim de que se possa conjuntamente traçar uma estratégia comum de efetivação do direito à informação do consumidor indireto de produtos agrotóxicos;

2. Comunique-se a mencionada reunião, bem como o teor do presente despacho, aos demais Procuradores da República que atuam nos escritórios da cidadania e da ordem econômica da Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como ao Grupo de Trabalho de Transgênicos e Agrotóxicos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (4ª CCR), para que, querendo, possam participar da reunião mencionada no item anterior;

3. Após a referida reunião, oficie-se às grandes empresas alimentícias e grandes redes de supermercados que atuam no mercado brasileiro, para que informem quais medidas já adotam ou se comprometem a adotar a fim de informar aos consumidores indiretos de substâncias agrotóxicas sobre: (i) a possível presença de tais substâncias nos alimentos in natura, processados ou industrializados que comercializam; (ii) os perigos à saúde gerados pelo consumo de tais substâncias;

4. Comunique-se a Conspícua 4ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

5. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

6. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003139/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Encaminha cópia do Procedimento Administrativo nº 46666.001423/2011-85. Supostas irregularidades referentes à representação formulada pelo Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Petrópolis/RJ, Sr. Wilton Silva Costa, em face do Coordenador de Correição e Disciplina da Corregedoria do MTE, Sr. José Adelar Cuty da Silva. Índícios de ilegalidades na condução de sindicância nº 47695.0000716/2011-61 (47694.0000764/2009-44), contra o Sr. José Luiz Soares Alves. Em tese, o Sr. José Adelar seria suspeito para realizar abertura da referida sindicância, por ser, possivelmente, amigo íntimo do acusado. Suspeita de realização de concerto formado na Corregedoria do MTE, visando acobertar um de seus integrantes, paralisando a sindicância por 26 meses e acarretando sua prescrição.

ENVOLVIDO: JOSÉ ADELAR CUTY DA SILVA

INTERESSADO: PRR1 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria.

3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 292, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Tramita nessa PR-ES a Peça de Informação nº 1.17.000.001400/2012-21, que se trata de representação encaminhada por alunos da Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - UNIVES, noticiando condições físicas precárias de tal instituição de ensino e receio dos alunos quanto à transferência para outras IES, caso a UNIVES não consiga o recredenciamento pelo MEC.

Instada a se manifestar sobre os termos da representação protocolada nesta Procuradoria, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação informou que:

a i) Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo – UNIVES é uma Instituição de Ensino Superior (IES) mantida pela Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo Ltda. – UNIVES;

c ii) onforme cadastro no e-MEC, a UNIVES obteve credenciamento por meio da Portaria MEC nº 2.041, de 21/12/2000;

n iii) ão há pedido de recredenciamento institucional;

c iv) onforme cadastro no e-MEC, a UNIVES possui autorização para ministrar o curso presencial de Bacharelado em Administração. Foi autorizado pela Portaria MEC nº 2.041, de 21/12/2000. Foi reconhecido por meio da Portaria MEC/SESu nº 160, de 29/02/2008;

t v) ramita na MEC o processo nº 201103510 que trata da renovação do reconhecimento do curso de Administração, que se encontra em fase de manifestação da Secretaria acerca do relatório de visita in loco elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

n vi) a verificação in loco das condições de oferta do curso – realizada posteriormente à reunião feita pelos notificantes –, o curso de Administração obteve resultado 3, considerado satisfatório;

a vii) sigla “UNIVES” utilizada pela Faculdade de Ciência e Educação do Espírito Santo afronta a Resolução do Conselho Nacional de Educação Res. CNE/CES Nº 07/2008, que preceitua:

Art. 3º As instituições de educação superior credenciadas ou recredenciadas pelo Ministério da Educação só poderão utilizar sigla cuja formação, síntese de letras ou sílabas iniciais do nome da instituição corresponda à sua denominação.

Parágrafo único. A sigla “Uni” é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia universitária.

Diante dos fatos elencados, a SERES encaminhou o expediente à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) para análise e eventuais providências.

Por sua vez, a DISUP informou que o Processo de Supervisão nº 23000.013485/2011-68, que apura as irregularidades na oferta de educação superior pela UNIVES, ainda encontra-se em análise para que sejam tomadas as providências necessárias.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - UNIVES, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa “Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - UNIVES na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo, bem como as possíveis providências adotadas pelo Ministério da Educação.”

Classificação temática: PFDC – Educação – Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fl. 21.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000282/2012-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento destinado a acompanhar a atuação da SESAI na prestação de assistência aos indígenas que necessitam utilizar os serviços da média e alta complexidade do SUS.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumprimento do despacho de fl. 40-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil Público".

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000274/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia da petição inicial e da audiência trabalhista referentes à RT 242/2012 (reclamado: Município de São João do Paraíso), que versa sobre a responsabilidade do gestor em razão de contratação sem concurso público.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumprimento do despacho de fl. 13-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil Público”.

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” e artigo 6º, inciso VII, alínea “b” e “c”, ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que a construção da PCH Araputanga ou Matrinchã no Rio do Sacuriuná/Ponte de Pedra poderá causar impactos ao povo indígena Paresí da Terra Indígena Ponte de Pedra;

R E S O L V E instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de apurar impactos ambientais e etnosociais sobre as populações indígenas ocasionados pela PCH Araputanga ou Matrinchã, Rio do Sacuriuná/Ponte de Pedra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a denúncia em anexo, repassada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS a esta Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, indicam possíveis irregularidades, perpetradas pela gestão municipal anterior, na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassados à Prefeitura Municipal de Nioaque para aplicação em programas sociais, a saber: a) Programa Bolsa Família - PBF/MDS; b) Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF/MDS; c) Centro de Referência de Assistência Social de Proteção e Atendimento Integral à Família - CRAS/PAIF/MDS; e d) Piso Variável de Média Complexibilidade para o Co-financiamento Federal do Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PVMC/SCFV/PETI/MDS;

CONSIDERANDO que as irregularidades consistem, em tese, em suposta utilização indevida dos recursos, retirados via transferências financeiras das respectivas contas do Banco do Brasil, vinculadas aos referidos programas federais, com o pretexto de suprir gasto do executivo no ano de 2012, sendo que, ao que consta, sequer foram restituídos os valores àquela municipalidade, o que pode indicar eventual desvio da verba específica dos ditos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelos ex-gestores municipais de Nioaque/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidade na execução de Programas Federais custeados com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a saber: a) Programa Bolsa Família - PBF/MDS; b) Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF/MDS; c) Centro de Referência de Assistência Social de Proteção e Atendimento Integral à Família - CRAS/PAIF/MDS; e d) Piso Variável de Média Complexabilidade para o Co-financiamento Federal do Serviço de Fortalecimento de Vínculos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PVMC/SCFV/PETI/MDS, o que pode indicar suposto desvio das verbas específicas dos programas pelos ex-gestores municipais de Nioaque/MS.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Nioaque-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à Superintendência Estadual do Banco do Brasil requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias, que informe detalhadamente quem foram as pessoas (física/jurídica) beneficiadas e favorecidas com as transferências financeiras indicadas na representação.

3. Oficie-se à Controladoria Regional da União/MS-CGU encaminhando cópia do ICP a ser instaurado a fim de que seja incluída em suas ações no Município de Nioaque/MS, a fiscalização dos fatos tratados na representação.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE JUNHO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a denúncia em anexo, repassada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS a esta PR/MS, indicam possíveis irregularidades, perpetradas pela gestão municipal anterior da prefeitura de Nioaque/MS, na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, relativos ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) – componente ampliação;

CONSIDERANDO que as irregularidades consistem na contratação inapropriada (Processo Licitatório n.º 054/2012 – Contrato 077/2012), pela prefeitura de Nioaque/MS, da empresa WM Comércio e Construções Ltda. com fortes indícios de superfaturamento da obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Familiar do Assentamento Uirapuru, bem como a realização de utilização e/ou pagamento de 20% do valor do recurso reservado exclusivamente para realização da obra com finalidade diversa daquela que se destina o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidades perpetradas pela gestão municipal anterior da prefeitura de Nioaque/MS, na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, relativos ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) – componente ampliação, consistente na contratação inapropriada (Processo Licitatório n.º 054/2012 – Contrato 077/2012), pela prefeitura de Nioaque/MS, da empresa WM Comércio e Construções Ltda. com fortes indícios de superfaturamento da obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Familiar do Assentamento Uirapuru, bem como a realização de utilização e/ou pagamento de 20% do valor do recurso reservado exclusivamente para realização da obra com finalidade diversa daquela que se destina o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Nioaque-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à Superintendência Estadual do Banco do Brasil requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias, para que informe quem foi a pessoa (física/jurídica) favorecida com a “transferência de valores” indicada no extrato da conta bancária vinculada ao convênio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, fornecendo cópia microfilmada lâmina de cheque utilizada para o pagamento;

3. Oficie-se à Controladoria Regional da União/MS-CGU encaminhando cópia do ICP a ser instaurado a fim de que seja incluída em suas ações no Município de Nioaque/MS, a fiscalização dos fatos tratados na representação.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE JUNHO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que é dever dos Estados e Municípios adotar medidas de transparência dos gastos público, nos moldes do disposto nos art. 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar 101/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar 131/2009;

CONSIDERANDO que a lei nº12.527/2011 trouxe outras obrigações de transparência à administração pública;

CONSIDERANDO que o sítio www.portaldatransparencia.ms.gov.br do Governo do estado do Mato Grosso do Sul, onde são divulgadas as contas da administração estadual, foi classificado como o pior portal de transparência dos estados federados do Brasil, pela ONG Contas Abertas. O sítio não respeita as condições mínimas previstas em lei.

CONSIDERANDO que os municípios do estado de Mato Grosso do Sul também não apresentam disponíveis, na forma da lei, seus gastos em sítios de consulta pública na rede mundial de computadores (internet).

CONSIDERANDO que é dever da União zelar pela aplicação das normas de transparência por parte dos Estados e Municípios, inclusive adotando a suspensão de transferências voluntárias aos entes inadimplente com suas obrigações legais.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar o descumprimento das normas de transparência por parte do estado do Mato Grosso do Sul e todos os seus municípios, incluindo a possível omissão da União em adotar medidas administrativas de suspensão de transferências voluntárias.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande - MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Prestação de Contas (Prefeito/Agentes Políticos/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Oficie-se à Coordenação Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Governo/MS, requisitando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de análise fundamentada, se o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul vem cumprindo a legislação de transparência das contas públicas, nos moldes do previsto na Lei Complementar nº101/2000, com as alterações da Lei Complementar nº131/2009, bem como na lei nº 12.527/2011.

3. Oficie-se à Controladoria Geral da União, para que realize análise fundamentada sobre o cumprimento da legislação de transparência das contas públicas, por parte do estado do Mato Grosso do Sul e os respectivos municípios do estado, nos moldes do previsto na Lei Complementar nº101/2000, com as alterações da Lei Complementar nº131/2009, bem como na lei nº 12.527/2011.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar a Procuradora da República em Minas Gerais, Dra. Mírian do Rozário Moreira Lima, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 14ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 10/06 a 14/06.

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Tarcísio Humberto Parreiras H. Filho, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 24ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 10/06 a 14/06.

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Adailton Ramos do Nascimento, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 8ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 24/06 a 28/06.

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Fernando de Almeida Martins, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção nas Turmas Recursais/JEF-SJMG, no período de 10/06 a 14/06.

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Sérgio Nereu Faria, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 29ª Vara Federal/JEF de Belo Horizonte, no período de 10/06 a 14/06.

DANIELA BATISTA RIBEIRO

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2013

ICP N.: 1.22.000.000155/2012-75. REPRESENTANTE: GABRIEL SAIKOSKI DE SOUZA. REPRESENTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando o quanto determinado no art. 9º, da Resolução CNMP nº 23, assim como no art. 15, da Resolução CSMPF nº. 87,

Determino a prorrogação do prazo do ICP acima epigrafado pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo prazo o dia 10/04/2013.

Com fulcro no art. 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº. 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República em Minas Gerais

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Ref. PA nº 1.22.005.000110/2012-51. Objeto: Apurar se houve malversação de recursos públicos federais pelo Município de Chapada do Norte/MG, tendo em vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério das Comunicações.

Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União empreendeu fiscalização no Município de Chapada do Norte/MG, no período de 13/10/2009 a 12/01/2010 (relatório de fiscalização nº 01508), procedendo ao exame de recursos públicos federais vinculados ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que na referida fiscalização foram constatadas supostas irregularidades referentes à não observância das exigências de Termo de Doação com Encargos, sendo verificado pela CGU o não funcionamento do Telecentro Comunitário, a não localização de parte dos equipamentos doados ao Município de Chapada do Norte/MG e a instalação do Telecentro na sede da instituição privada "Vale Ação Solidária";

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos a prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve desvio de recursos federais oriundos do Ministério das Comunicações pelo Município de Chapada do Norte/MG, em função da suposta não observância das exigências de termo de doação para instalação do Telecentro Comunitário, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO, enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) expedição de ofício ao Município de Chapada do Norte/MG, com aviso de recebimento, reiterando os termos dos ofícios nº 1260/2012 e 0076/2013 – MPF/PRM-MOC/GAB/AVD, sob pena de apuração da responsabilidade cível e criminal pelo descumprimento;

b) registro desta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, venham os autos conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" e "d" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger os direitos constitucionais e os interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, XX, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) prevê em seu art. 39, XIII, ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria notícia sobre a prática, pela CEMIG, de cobrança abusiva de juros e multa nos casos de negociação e parcelamento de dívida;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a cumprir de forma a elucidar a situação tratada nestes autos;

DELIBERA POR:

1. converter o procedimento administrativo nº 1.22.003.000057/2013-99 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "APURAR POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA, PELA CEMIG, NO CÁLCULO DE JUROS, MULTA E CORREÇÕES NOS CASOS DE NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉVIDAS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria, por meio eletrônico, remeta uma via à 3ª CCR, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. determinar a expedição de ofício à CEMIG, solicitando informações sobre o parcelamento (COM CÓPIA DO TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TARD), eventualmente realizado, pelos consumidores identificados às fls. 14/20. Além dos consumidores acima mencionados, que encaminhe cópias de TARD, a título de amostragem, dos últimos 10 (dez) acordos realizados.

Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93.

Instrua-se o referido expediente com cópia das fls. 14/20.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa, do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002905/2012-43;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 629.289, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa de São Pedro; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 629.289, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa de São Pedro.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Inicialmente, reiterem-se os ofícios de ff. 32-35. Fixo prazo de resposta em 20 dias.

5. Após, acautelem-se os autos provisoriamente por 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o advento de resposta a todos os ofícios.

6. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PORTARIA N. 162, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa, do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002901/2012-65;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 704.708, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Ubá/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa das Nações com Festival Gastronômico e Cultural; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 704.708, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Ubá/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa das Nações com Festival Gastronômico e Cultural.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Acautelem-se os autos provisoriamente por 20 (vinte) dias, ou até o advento de resposta ao ofício de f. 10.

5. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PORTARIA N. 163, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa, do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002900/2012-11;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 629.288, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa de Santo Antônio; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 629.288, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa de Santo Antônio.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Inicialmente, reiterem-se os ofícios de ff. 46, 47, 49 e 51. Fixo prazo de resposta em 20 dias.
5. Após, acautelem-se os autos provisoriamente por 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o advento de resposta a todos os ofícios.
6. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE 6 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.000053/2011-31, o qual tem por objeto apurar perante a ANATEL a regular utilização da Rádio Comunitária Pirabas FM de São João de Pirabas e seu uso em consonância com a legislação brasileira;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;
- 2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 6 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.000894/2008-43, o qual tem por objeto apurar perante a qualidade dos serviços de saúde prestados à população pelo Hospital de Clínicas Gaspar Viana/SESPA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;
- 2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 6 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001192/2011-82, o qual tem por objeto apurar supostas irregularidades ocorridas nos cursos de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFPA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.000949/2012-00, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços pelo INSS, bem como as deficiências na concessão dos benefícios previstos na LOAS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001753/2011-43, o qual tem por objeto verificar impropriedades na gestão da assistência farmacêutica, especificamente quanto ao armazenamento e controle de medicamentos no almoxarifado e unidades de dispensação, gestão dos recursos do FMS pelo Secretário Municipal de Saúde e pagamento com recursos do FMS em espécie;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001019/2008-89, o qual tem por objeto acompanhar os fatos que envolvam o Sistema Único de Saúde – SUS – e providências necessárias ao eficiente funcionamento do Hospital de Pronto Socorro Municipal do Guamá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001462/2009-31, o qual tem por objeto apurar, consoante termo de declarações prestado por Carlos Lisboa Pereira, supostas irregularidades na execução de obras de saneamento e infraestrutura financiadas pelo PAC, em Ananindeua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001945/2007-73, o qual tem por objeto apurar, consoante termo de declarações e abaixo-assinado de alunos do curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, as necessidades, condições e adequação deste às exigências do MEC;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001669/2011-20, o qual tem por objeto apurar episódio ocorrido no Hospital Maternidade Santa Casa de Misericórdia do Pará em 23/08/2011, quanto ao não recebimento de paciente gestante e encaminhamento da médica responsável à delegacia para prestação de depoimento sob acusação de omissão de socorro;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001512/2009-80, o qual tem por objeto apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Igarapé-Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001515/2009-13, o qual tem por objeto apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santa Cruz do Arari;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001516/2009-68, o qual tem por objeto apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Santo Antônio do Tauá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001879/2008-12, o qual tem por objeto apurar o tratamento dispensado às gestantes pela rede de atenção do Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001894/2009-41, o qual tem por objeto apurar as condições de funcionamento da Casa de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001578/2010-11, o qual tem por objeto apurar possível terceirização irregular para os serviços do SAMU, por parte do Município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;
- 2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001511/2009-35, o qual tem por objeto apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;
- 2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA]

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.002859/2008-69, o qual tem por objeto apurar a existência de Planos Municipais de Educação, respeitada a área de atuação da PRDC-PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;
- 2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.002868/2008-50, o qual tem por objeto apurar a existência de Planos Municipais de Educação, respeitada a área de atuação da PRDC-PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 7 DE JUNHO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.001721/2010-67, o qual tem por objeto efetuar acompanhamento da execução do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT);

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - Prorroque-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Termo de Declaração nº 70/2013, no qual a representante afirma que está adquirindo um apartamento na incorporadora PDG, que deveria ser entregue em Junho de 2012, o que não ocorreu e que mesmo assim começou a ser cobrada um valor a título de “evolução da obra”.

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se encontrar na mesma situação, e por conseguinte, recebendo tratamento semelhante por parte das construtoras;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades praticadas pela Incorporadora PDG e ainda a Caixa Econômica Federal, no empreendimento Bela Vida I, na Rodovia Tapanã.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda que seja oficiado à Caixa Econômica Federal e à Incorporadora PDG, para que preste informações, em 10 dias úteis, sobre os fatos noticiados;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento da denúncia realizada por Renato Ferreira da Silva, que encaminhou a esta Procuradoria da República e-mail contendo informações acerca de supostos desvios de recursos federais na Instituição Bettina Ferro de Souza- UFPA;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa e que há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na aplicação de recursos federais apontadas pelo denunciante.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se a CGU e o DENASUS solicitando fiscalização no âmbito da Instituição Bettina Ferro de Souza-UFPA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 184, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes na Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000272/2013-82, autuado para acompanhar notícia de remanejamento de alguns assentados do assentamento Abril Vermelho, em virtude, supostamente, da presença da espécie Paricá em suas terras.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratório além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 3344/2013, de 13 de maio de 2013, do Relator Antonio Carlos Pessoa Lins, acolhido por unanimidade na Sessão nº 720 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Osvaldo Soweck Junior para, como órgão do Ministério Público Federal, officiar nos autos do Inquérito Civil Público de nº 1.25.016.000034/2010-81, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Apucarana.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 535, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Peça de Informação n.º 1.25.002.000447/2013-67. PRM-CAC-PR-00004240/2013

Tendo em vista a necessidade de realização de diligências preliminares, a fim de esclarecer o objeto do feito, determino a conversão da presente peça de informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, bem como a expedição de ofício à Concessionária responsável pelo trecho da BR-277 em que ocorreram os fatos, solicitando esclarecimentos.

LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4A CCR. P.A Nº 1.26.000.003160/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa acompanhar os impactos ambientais decorrentes da realização do Empreendimento Barragem Serro Azul, integrante do Sistema Integrado de Controle de Enchentes da Bacia do Rio Una, tendo por finalidade o controle de inundação, o controle das cheias e a proteção da população ribeirinha dos municípios pernambucanos de Palmares, Água Preta e Barreiros;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do meio ambiente, como direito e interesse social e difuso;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.003160/2011-18 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Acompanhar os impactos ambientais decorrentes da realização do Empreendimento Barragem Serro Azul, integrante do Sistema Integrado de Controle de Enchentes da Bacia do Rio Una, tendo por finalidade o controle de inundação, o controle das cheias e a proteção da população ribeirinha dos municípios pernambucanos de Palmares, Água Preta e Barreiros”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Renato Cavalcanti de Macêdo, matrícula 3073-2, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNMP e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 4a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR. P.A Nº 1.26.000.002336/2012-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Xexéu/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011);

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como de direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.002336/2012-97 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Xexéu/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011)”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Renato Cavalcanti de Macêdo, matrícula 3073-2, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2013

P.A Nº 1.26.000.002331/2012-64. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011);

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como de direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.002331/2012-97 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011)”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Renato Cavalcanti de Macêdo, matrícula 3073-2, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR. P.A Nº 1.26.000.002319/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011);

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como de direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.002319/2012-50 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE, apontadas em Fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (Julho/2011)”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Renato Cavalcanti de Macêdo, matrícula 3073-2, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as peças informativas nº 1.26.000.000319/2013-04 foram instauradas a partir do envio, pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, do Relatório de Fiscalização nº 129, resultado da auditoria realizada na Policlínica Clementino Fraga US 144, entre 30.11 e 03.12.2012, para acompanhamento das ações do Programa Nacional de Controle da Hanseníase, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1.377/PFDC/MPF-GPC, de 19 de outubro de 2011, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

Considerando que, consoante noticiado no relatório citado, a equipe de fiscalização constatou que não são realizadas satisfatoriamente todas as atribuições de assistência ao paciente portador de hanseníase, como previsto no Caderno de Atenção Básica (Vigilância em Saúde) e Protocolo nº. 14 – Fiscalização das Ações de Hanseníase nos Municípios Prioritários;

Considerando que chegaram ainda à Procuradoria da República outros relatórios referentes a auditorias do DENASUS no âmbito da fiscalização das ações do Programa Nacional de Controle da Hanseníase em unidades de saúde do Município do Recife;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter as peças informativas nº 1.26.000.000319/2013-04 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de irregularidades contidas nos relatórios do DENASUS referentes à fiscalização, realizada nos meses de novembro e dezembro de 2012, das ações do Programa Nacional de Controle da Hanseníase em unidades de saúde do Município do Recife do Município de Recife/PE”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determino:

a) à DITC, que certifique nos autos sobre a existência de outros procedimentos com o objeto semelhante ou correlato ao do presente inquérito civil;

b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Recife, com cópia dos relatórios de fiscalização juntados aos autos, a fim de requisitar que informe, no prazo de vinte dias, as providências já adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades neles noticiadas, bem como se foi estabelecido um cronograma para sua integral resolução.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001592/2012-67 foi instaurado a partir do encaminhamento, pela 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba/PE (Ofício nº 194/2012, de 25/05/2012), de ata de audiência pública em que foram relatadas supostas irregularidades atribuídas à Ordem dos Músicos do Brasil – Seção Pernambuco consistentes na cobrança de valores (“propina”) dos músicos, por parte do delegado da entidade no Município de Timbaúba/PE, Almany Martins de Araújo;

Considerando que os fatos narrados podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

Considerando que elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001592/2012-67 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de cobrança de valores, a título de “propina”, por parte do delegado da Ordem dos Músicos do Brasil – Seção Pernambuco no Município de Timbaúba/PE, Almany Martins de Araújo, dos músicos daquela localidade”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a juntada aos autos dos extratos de movimentação processual referentes às Peças de Informação nº 1.26.000.001978/2012-79 e à Ação Civil Pública nº 0013146-59.2003.4.05.8300, bem como de cópia do Ofício nº 3084/2013/PRPE/CGF, enviado à SR/DPF/PE.

Após, deverá ser providenciada a conclusão dos autos para análise.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de

2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002441/2012-26 foi instaurado a partir do encaminhamento, pela Promotoria de Justiça de João Alfredo/PE, do Procedimento Preparatório nº 001/2012, instaurado no parquet estadual para apurar notícia de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de João Alfredo/PE, nos exercícios de 2009 (R\$ 1.159.180,25 – um milhão cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), de 2010 (R\$ 917.302,12 – novecentos e dezessete mil trezentos e dois reais e doze centavos) e de 2011 (R\$ 1.573.355,99 – um milhão quinhentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), haja vista a constatação de que houve complementação da União.;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002441/2012-26 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de João Alfredo/PE, nos exercícios de 2009 (R\$ 1.159.180,25 – um milhão cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), de 2010 (R\$ 917.302,12 – novecentos e dezessete mil trezentos e dois reais e doze centavos) e de 2011 (R\$ 1.573.355,99 – um milhão quinhentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), haja vista a constatação de que houve complementação da União.”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino o retorno dos autos à ASSPA/PRPE para continuidade da análise por analista contábil desta PR/PE.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001443/2012-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001443/2012-61, instaurado a partir de representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Madeiro/PI, noticiando que a Administração vem atrasando o pagamento do salário dos servidores municipais, inclusive daqueles cujo pagamento provem de verbas do FUNDEB (fls. 02/04);

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001443/2012-61 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORE solicitou o cancelamento de sua designação para a itinerância de 11 a 13/06/2013 na PRM de Angra dos Reis (Portaria PR/RJ/Nº 506, de 24 de maio de 2013, publicada no DMPF-e Nº 59/2013 - Administrativo de 29/05/2013, pág.13),

Considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Angra dos Reis e o disposto nas Portarias em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a Portaria PR/RJ/Nº 506/2013 e designar o Procurador da República MAURÍCIO ANDREIULO RODRIGUES para atuar na PRM/Angra dos Reis no período de 11 a 13/06/2013, em substituição à Procuradora da República LILIAN GUILHON DORE.

Parágrafo único. No período em que o referido Procurador da República estiver em exercício na PRM/Angra dos Reis terá seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Angra dos Reis, conforme disposto nas portarias em vigor.

PORTARIA Nº 547, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Niterói,

RESOLVE: designar o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA para acompanhar a inspeção anual na 1ª Vara Federal de Niterói no período de 10 a 14 de junho de 2013, e em eventuais prorrogações.

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República SOLANGE MARIA BRAGA encontra-se de licença médica no período de 05 a 18/06/2013,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República SOLANGE MARIA BRAGA, no período de 05 a 18/06/2013, da distribuição de todos os feitos e audiência que lhe são vinculados.

PORTARIA Nº 550, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO foi designada para exercer a Coordenação da Tutela Coletiva no período de 21 de maio a 01 de agosto de 2013,

Considerando que a Portaria PRRJ nº 522 de 29 de maio de 2013 (publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico nº 62/2013 – Extra Judicial de 04/06/2013) designa a referida Procuradora para acompanhar a Inspeção na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 10 a 14 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º: Revogar a Portaria PRRJ nº 522 de 29 de maio de 2013 (publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico nº 62/2013 – Extra Judicial, de 04/06/2013).

Art. 2º: Designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO OLIVEIRA para acompanhar a inspeção anual na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal no período de 10 a 14 de junho de 2013 e em eventual prorrogação.

PORTARIA Nº 554, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE: Designar a Exma. Procuradora da República Dra. ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para officiar no Processo nº 0006219-06.2013.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PORTARIA Nº 555, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos narrados no Memorando n.º 373/2013/DIPEJ/PR/RJ, Memorando n.º 379/2013/PR/RJ/DITC e Memorando Circular PR/RJ/COORJU/N.º 15/2013, acerca de expedientes arquivados no âmbito da Coordenadoria Jurídica;

Considerando o teor do relatório circunstanciado apresentado pela Divisão de Tutela Coletiva (DITC), discriminando a natureza dos expedientes em referência, nos termos do despacho exarado pelo Procurador-Chefe em 01/01/2013;

Considerando a necessidade de analisar minuciosamente cada expediente arquivado, a fim de possibilitar a atualização da base de dados do Sistema Único;

RESOLVE:

Designar os Exmos. Srs. Procuradores da República Dr. GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE, Dr. VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO e Dr. GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE, para procederem à análise dos expedientes relacionados no MEMO n.º 379/2013/PR/RJ/DITC e adotarem as providências julgadas cabíveis.

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes no dia 11/6/2013, em razão da sua participação da reunião de Transição do CTCEAP/Comissão de Assessoramento Permanente,

RESOLVE: excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA no dia 11/6/2013 da distribuição de feitos urgentes, observando-se a devida compensação conforme portaria em vigor.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 546 DE 4 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA estará participando do Encontro da 6ª CCR, a ser realizado no período de 19 a 21 de junho de 2013, em João Pessoa - PB, e solicitou seu afastamento a partir do dia de seu deslocamento: 18/06/2013,

RESOLVE excluir a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 18 a 21/06/2013, observando-se a devida compensação, nos termos das portarias em vigor.

JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO

PORTARIA-CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante os Procuradores da República que esta assinam, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando o contido na Resolução 104 do CSMFP;

Considerando o contido na Portaria Conjunta nº 7/2012/PRM/SJM de 05/11/2012 da Procuradoria da República em São João de Meriti;

Considerando que a PRM São João de Meriti responde, atualmente perante 2 Juizados Especiais Federais, 4 Varas Federais e 2 Varas de Execução Fiscal em São João de Meriti; 3 Juizados Especiais Federais e 2 Varas Federais em Nova Iguaçu; e 3 Juizados Especiais Federais e 2 Varas Federais em Duque de Caxias;

Considerando a necessidade de revisar a normatização da divisão das atribuições e da distribuição de feitos entre os procuradores da República no município de São João de Meriti, diante da criação de nova vaga de procurador da República na Procuradoria de São João de Meriti e da remoção de procuradores;

Considerando a deliberação dos procuradores da República lotados na PRM/SJM em 21/05/2013;

R E S O L V E normatizar a distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, por matéria, nos termos dos artigos seguintes.

DA TUTELA PENAL

Artigo 1º – Ficam mantidos o 1º, 2º e 3º Ofícios criminais.

§ 1º Os IPLs, Processos Criminais, Ações Penais, execuções penais, representações e expedientes criminais, exceto os relativos a crimes ambientais, crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I, Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal, quando relativos a fraudes previdenciárias; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal), serão distribuídos pelo número final, da seguinte forma:

1º Ofício Criminal / Dra. Carmen Sant'Anna

2º Ofício Criminal/ Dra. Gabriela Rodrigues Figueiredo

3º Ofício Criminal/Dra. Daniela Masset Vaz

– finais 7, 8, 9

– finais 4, 5, 6

– finais 1, 2, 3

§ 2º Os feitos cujo algarismo final seja 0 serão distribuídos de acordo com o algarismo imediatamente anterior.

§ 3º Os PICs já instaurados, anteriormente à edição desta portaria, permanecem vinculados aos ofícios aos quais se encontram distribuídos;

§ 4º Os PICs instaurados a partir da vigência desta portaria ficarão vinculados ao Procurador que os instaurar, exceto quando o fizerem em substituição ao procurador afastado, caso em que os PICs ficarão vinculados a este, devendo ser observada, quanto aos PICs instaurados de ofício, a regra do art. 3º § 4º da Resolução 13 do CNMP.

§ 5º Os IPLs instaurados, anteriormente e na vigência desta portaria ficarão vinculados de acordo com o critério previsto nos parágrafos 1º, 2º e 6º;

§ 6º As ações cautelares criminais (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, restituições de bens apreendidos etc), independentemente de sua numeração, serão distribuídas ao Procurador responsável pelo feito principal, exceto nos casos em que, não existindo ainda feito principal, as cautelares (ou representações prévias a estas) já tenham sido distribuídas, por final numérico, a um determinado Procurador, que ficará prevento para os feitos subsequentes.

§ 7º Ao receber comunicações de prisão em flagrante diretamente da Polícia Federal, a Subcoordenadoria Jurídica distribuirá de acordo com a numeração processual, recebida pela comunicação de igual teor, encaminhada pela Polícia diretamente à Justiça Federal. Caso os autos da comunicação judicial não possuam ainda numeração processual, o expediente será distribuído pela numeração dada pelo protocolo da PRM, tão somente para verificação da regularidade do flagrante, não ficando o Procurador vinculado para os atos subsequentes, o que ocorrerá quando distribuída a comunicação correspondente com a numeração da Justiça Federal.

§ 8º As interceptações telefônicas cautelares, bem como Operação Policiais (assim definidas pelos Procuradores atuantes nos Ofícios Criminais) iniciadas após a presente data serão distribuídas aos Procuradores atuantes na área criminal, de forma equitativa e rotativa, a se iniciar pelo 1º Ofício Criminal, independentemente de sua numeração, com exceção do disposto dos artigos 2º e 3º.

Artigo 2º – Serão distribuídos ao 1º Ofício da Tutela Coletiva os feitos extrajudiciais e judiciais que versarem sobre crimes ambientais.

Artigo 3º – Serão distribuídos ao 2º e 3º Ofícios de Tutela Coletiva os feitos extrajudiciais e judiciais que versarem sobre crimes praticados pelo funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I, Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativo a crimes previdenciários; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal).

Parágrafo único – Os feitos extrajudiciais e judiciais que versarem sobre os crimes dos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativos a fraudes previdenciárias serão distribuídos na forma do artigo 1º, parágrafos 1º ao 7º;

Artigo 4º – O Controle Externo da Atividade Policial será exercido, de forma concentrada, pelos Procuradores componentes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e, na forma difusa, conjuntamente por todos os Procuradores, nos feitos de sua respectiva responsabilidade, nos termos do presente artigo.

§ 1º Todos os feitos não criminais que se relacionarem com o Controle Externo da Atividade Policial serão distribuídos aos componentes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, inclusive apuração de atos de improbidade de Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais, relativos ao exercício da função policial (atividade fim).

§ 2º Tendo em vista que, atualmente, há dois integrantes do Grupo de Controle Externo de Atividade Policial lotados nesta PRM, os feitos relacionados serão distribuídos pela terminação par ou ímpar, ficando o número par com o membro de maior antiguidade.

DA TUTELA COLETIVA

Artigo 5º- Fica criado o 3º Ofício da TUTELA COLETIVA, passando os feitos a serem distribuídos, por matéria, na seguinte forma:

1º Ofício da Tutela Coletiva (MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, EDUCAÇÃO, DIREITOS DO CIDADÃO E MINORIAS): Dr. Renato de Freitas Souza Machado.

2º Ofício da Tutela Coletiva (SAÚDE e PATRIMÔNIO PÚBLICO): Dr. Rodrigo da Costa Lines.

3º Ofício da Tutela Coletiva (ORDEM ECONÔMICA, CONSUMIDOR E PATRIMÔNIO PÚBLICO):

Dr. Marco Mazzoni

§ 1º - Os Procuradores da República com atuação nos ofícios da Tutela Coletiva ficarão responsáveis por todos os pareceres, manifestações, despachos e demais peças processuais ou extrajudiciais em ACPs, Ações de Improbidade (tenham elas sido propostas pelo MPF ou não), Ações Populares, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis Públicos, expedientes, representações etc, relacionados às matérias dos seus respectivos ofícios, obedecendo aos seguintes critérios de distribuição:

I – Ao 1º Ofício serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais classificados como matérias relacionadas às atribuições da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, exceto saúde, bem como os crimes ambientais.

II – Ao 2º Ofício serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao tema saúde, vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara (por exemplo, desvios e malversação de verbas de saúde; concursos públicos voltados para instituições de saúde; programas federais voltados para a saúde; acúmulo ilegal de cargos em instituições de saúde; obras de construção de estabelecimentos de saúde; obras realizadas com recursos da FUNASA etc), bem como os feitos referentes a crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I, Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativo a crimes previdenciários; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal), vinculados ao tema saúde.

III- Ao 3º Ofício serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às atribuições da 5ª Câmara, vinculadas ao tema educação (por exemplo, PNAE/merenda escolar; PDDE; Programa Mais Educação; Escola Aberta; PROJovem Urbano; desvios e malversação de verbas destinadas a projetos voltados para atividades educativas, ainda que oriundas de outros Ministérios; irregularidades em concursos públicos voltados para instituições educacionais; acúmulo irregular de cargos em instituições educacionais; irregularidades em CEFETs, Universidades Federais, ou IFRJ etc), bem como os feitos referentes a crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I, Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativo a crimes previdenciários; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal) vinculados ao tema educação;

IV – Ao 3º Ofício serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais, relacionados às atribuições da 5ª Câmara, vinculadas ao tema obras públicas, exceto aquelas voltadas para empreendimentos de saúde (por exemplo, obras do PAC; obras realizadas com recursos do Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional; Programa Minha Casa Minha Vida; obras para implantação de rede de saneamento e drenagem etc), bem como os feitos referentes a crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I,

Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativo a crimes previdenciários; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal) vinculados ao tema obras públicas;

V – Ao 3º Ofício serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais classificados como matérias relacionadas às atribuições da 3ª Câmara;

VI - Ao 2º e 3º Ofícios serão distribuídos todos os feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às atribuições da 5ª Câmara, que não possam ser enquadrados nas temáticas de saúde, educação, e obras públicas, bem como aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública (Capítulo I, Título XI do Código Penal, com exceção aos artigos 313-A e 312 do Código Penal relativo a crimes previdenciários; crimes do Decreto Lei 201/67, crimes da lei 8.666/93 e crimes contra Finanças Públicas (Capítulo IV, Título XI do Código Penal), vinculados aos temas residuais, cabendo os de final par ao 2º Ofício e os de final ímpar ao 3º Ofício,

VII - As Ações Populares para defesa do Patrimônio Público; as Ações de Ressarcimento da União ou de outros entes federais fundadas em atos de improbidade; bem como as Ações de Improbidade que forem propostas por outros legitimados que não o MPF, serão distribuídas na forma dos incisos anteriores, ao 2º e 3º Ofícios.

VIII - As Ações de Improbidade propostas já na vigência da presente portaria ficarão vinculadas ao Procurador que as propuser.

IX – As Ações de Improbidade eventualmente propostas pelo 1º Ofício, em função de descumprimento de normas ambientais por agentes públicos, ficarão a ele vinculadas.

X - Os feitos que não puderem ser classificados nas matérias da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª CCRs serão distribuídos ao ofício dos Direitos do Cidadão, nos termos da Resolução nº 01 do X ENPDC.

XI – Os casos envolvendo invasão e loteamentos irregulares em terras da União ou do INCRA serão distribuídos ao 1º Ofício, como matéria ambiental.

XII – As ações de reintegração de posse, interditos proibitórios, e usucapião serão consideradas, para efeito de aplicação da presente Portaria, serão equiparadas às Ações Coletivas, e serão distribuídas ao 1º Ofício.

XIII – As ações cautelares cíveis serão distribuídas ao responsável pelo feito principal.

DA ATUAÇÃO COMO CUSTOS LEGIS EM AÇÕES INDIVIDUAIS

Artigo 6º.- As ações ordinárias, mandados de segurança e demais feitos cíveis individuais serão distribuídos a todos os ofícios, inclusive criminais, pelos finais numéricos, na seguinte forma:

0,1 – 1º Ofício de Tutela

2,3 – 2º Ofício de Tutela

4,5 – 3º Ofício de Tutela

6- 1º Ofício Criminal

7- 2º Ofício Criminal

8 – 3º Ofício Criminal

9 – será considerado o algarismo imediatamente anterior.

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 7º - As regras para redistribuição em caso de afastamentos, previstas neste capítulo, são válidas para os casos de afastamentos ordinários ou extraordinários, não superiores a 60 dias de, no máximo, 3 procuradores simultaneamente. Para os demais casos não previstos, os Procuradores deliberarão sobre a forma de redistribuição e/ou providenciarão substituição por Procuradores lotados em outras Unidades.

Artigo 8º - Em caso de afastamento de um dos Procuradores ocupantes dos Ofícios Criminais, os feitos vinculados ao Procurador afastado serão redistribuídos, de forma aleatória e equitativa, aos demais Ofícios Criminais, com a exceção do artigo 13;

Artigo 9º - Em caso de eventual afastamento simultâneo de dois ocupantes dos Ofícios Criminais, o Procurador remanescente cumulará seu Ofício com o do Procurador mais antigo; e o acervo do Procurador menos antigo será redistribuído de forma aleatória e equitativa entre os Ofícios da Tutela Coletiva;

Parágrafo único – As cautelares de interceptação telefônica vinculadas aos ofícios criminais do artigo 1º serão redistribuídas ao ocupante do ofício criminal remanescente;

Artigo 10 - Os ocupantes do 2º e 3º Ofícios da Tutela Coletiva se substituirão reciprocamente nas matérias criminais de responsabilidade dos respectivos ofícios, bem como naquelas relacionadas à 5ª Câmara,

Parágrafo único: O 1º Ofício de Tutela Coletiva substituirá o 2º e o 3º Ofício nas matérias da 3ª CCR e PFDC/saúde.

Artigo 11 – Em caso de afastamento do titular do 1º ofício, os feitos cíveis e criminais de sua atribuição serão distribuídos aos demais Ofícios da Tutela Coletiva, por critério numérico, na forma do art. 5º § 1º, VI.

Artigo 12 - Quando dois titulares dos Ofícios da Tutela se afastarem simultaneamente, o Ofício da Tutela remanescente cumulará todas as matérias relacionadas à 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Câmaras e PFDC, e os feitos criminais de responsabilidade dos afastados serão redistribuídos aos Ofícios Criminais, de forma equitativa e aleatória.

Artigo 13 - Os feitos cíveis individuais, de custos legis, na ausência de seu Procurador responsável serão redistribuídos de forma aleatória e equitativa aos demais Procuradores, independentemente da área de atuação.

Artigo 14 - Em todos os casos de afastamento, o Procurador substituto ficará responsável pela elaboração de todas as peças nos feitos judiciais que lhe forem redistribuídos no período.

§ 1º - Nos feitos extrajudiciais, o procurador substituto somente verificará as medidas urgentes a serem tomadas, como nos casos em que houver risco de perecimento do direito, bem como em caso de ultrapassados os prazos das Resoluções do CNMP e CSMPF para prorrogação de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Investigatórios Criminais, para que promova a devida prorrogação ou conversão.

§ 2º Os Inquéritos Policiais relatados aguardarão o retorno do Procurador afastado, ao qual estiverem vinculados, mediante despacho do procurador substituto, que verificará eventual caso de urgência, tal como necessidade de interposição de medidas cautelares, existência de investigados presos ou proximidade dos lapsos prescricionais, inclusive pela pena mínima.

§ 3º - As peças de informação redistribuídas serão analisadas pelo substituto, para evitar o decurso máximo de 30 (trinta) dias previstos nas Resoluções do CNMP e do CSMPF até os 20 (vinte) dias anteriores ao retorno do titular, salvo os casos urgentes.

DAS AUDIÊNCIAS

Artigo 15 – Cada Procurador, independentemente do ofício que ocupar, será responsável pelo comparecimento às audiências marcadas pelos Juízos Federais em semanas alternadas, sendo designada, para cada semana, uma lista com a ordem de tabelares para comparecerem às audiências marcadas em mesmo horário.

§ 1º - Nas hipóteses de afastamento, será desconsiderado o procurador afastado, que retornará na mesma posição da lista de alternância em que se encontraria, caso não houvesse afastamento.

§ 2º - Quando o dia de retorno do procurador afastado às atividades se der em uma quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira, este aguardará na última posição da lista até a semana seguinte, quando retornará à posição em que se encontraria, caso não houvesse afastamento.

§3º – Em caso de mais de uma audiência marcada para o mesmo horário, os Procuradores da República responsáveis pela pauta do dia farão, na medida do possível, as audiências dos processos de sua responsabilidade.

§4º Em havendo possibilidade de escolha, a prioridade será do Procurador posicionado na última colocação da lista e assim sucessivamente.

§6º Quando o Procurador da República responsável pelo processo, nos termos desta Portaria, entender sua presença indispensável na audiência, também ficará responsável por esta, ainda que não esteja designado na pauta, sendo efetuada compensação na sua semana de designação.

§7º – Os Procuradores com atuação como custos legis verificarão, quando da ciência de designação de audiência, os casos em que seja realmente necessária a presença do MPF, tomando as providências para as devidas anotações na pauta da justificativa do comparecimento;

§ 9º – Em caso de insuficiência de Procuradores para realizarem todas as audiências será dada prioridade às audiências criminais.

§ 10º – Às audiências criminais decorrentes de Operações Policiais comparecerá o Procurador que acompanhar o feito ou, em caso de afastamento, algum dos ocupantes do Ofício Criminal.

§11º – Ao tomarem ciência de audiências, em cartas precatórias, referentes a processos de Operações Policiais realizadas em outros Estados, serão consignados os devidos alertas na pauta de audiências para que o Procurador designado para a audiência possa se preparar com antecedência.

Artigo 16 - Todos os secretários de gabinete, ao tomarem ciência de audiências criminais de instrução e julgamento, providenciarão cópias das principais peças (denúncia, respostas preliminares dos réus, depoimentos já tomados em IPL ou na própria ação, laudos etc) para serem disponibilizadas aos procuradores que comparecerão às audiências, caso isso já não tenha sido providenciado em momento anterior.

§ 1º As providências serão tomadas quando da propositura de novas ações, caso não haja desde o início proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo, a partir da vigência desta Portaria.

Artigo 17 - Os assessores dos gabinetes tomarão as devidas providências para a uniformidade no lançamento das audiências, devendo sempre consignar o tipo penal, matéria de atuação (quando cível), quantidade de réus e de testemunhas.

Artigo 18 A designação na pauta de audiências seguirá a seguinte ordem: Renato de Freitas Souza Machado / Gabriela Rodrigues Figueiredo/ Rodrigo da Costa Lines/ Daniela Masset Vaz/ Marco Mazzoni / Carmen Sant´anna.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Subcoordenadoria Jurídica fica com a responsabilidade de fazer a distribuição e redistribuição dos expedientes e Procedimentos, conforme as regras contidas na presente Portaria.

Artigo 20 – Será mantida a autonomia da PRM/SJMeriti para a escolha do representante que comparecerá a encontro e/ou evento em que seja disponibilizada vaga para participação de membro dessa unidade.

Artigo 21 – Esta Portaria terá vigência a partir de 21 de maio de 2013, sujeita à homologação pelo CSMPF, nos termos da Resolução 104/2010, até nova deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARMEN SANT´ANNA
Procuradora da República
PRM/SJM

MARCO MAZZONI
Procurador da República
PRM/SJM

GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO
Procuradora da República
PRM/SJM

DANIELA MASSET VAZ
Procuradora da República
PRM/SJM

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República
PRM/SJM

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
PRM/SJM

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a peça de informação n. 1.30.017.000244/2013-41, que narra possíveis práticas com feição de improbidade administrativa, em tese, realizadas por Bruno Silva dos Santos, Maria Elídia Ferreira, Jorge Ferreira de Paiva, Vera Lúcia da Silva e Desiderat Distribuidora e Comércio de Gêneros Alimentícios, concernentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar destinado ao Município de Japeri no ano de 2005 (recursos do FUNDEB/FNDE); e

Considerando que os fatos foram inicialmente apurados pelo MP/RJ, que identificou elementos acerca de suposto superfaturamento dos alimentos adquiridos (v. fls. 510/520 do procedimento original) e indicativos do Município de Japeri ter contratado diversas empresas de um mesmo grupo, que regularmente participavam das licitações ou que ainda eram utilizadas para a instrução de pesquisas de preços de certames (v. relatório do anexo 4);

Determina a instauração de inquérito civil pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar eventuais improbidades administrativas concernentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinado ao Município de Japeri, no ano de 2005 (recursos do FUNDEB/FNDE).

Como diligências iniciais, determino as seguintes:

1 – extrair informações oficiais acerca da data do término do(s) mandato(s) eletivos do ex-prefeito de Japeri, Bruno Silva dos Santos;

2 - oficie-se ao FNDE com requisição de informações acerca da eventual prestação de contas apresentada pelo Município de Japeri, quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto ao ano de 2005.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor do ofício ministerial acostado nas fls.30/31, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000043/2012-34 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS ÀS RODOVIAS FEDERAIS, PELA EMPRESA CHARQUE 2000 ITAPERUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E CHARQUES LTDA, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO."

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.16 verso, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000040/2012-79 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO-RJ (OFÍCIO 416/12) NOTICIANDO A EXISTÊNCIA DE UM PROJETO, DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ, PARA DESVIAR O CURSO DO RIO MURIAÉ, NA REGIÃO DE COMENDADOR VENÂNCIO, DISTRITO DE ITAPERUNA".

2. Comunique-se à 4ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000113/2013-01 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação baseada em reportagens veiculadas no jornal “O Globo”, datada de 28/02/2013, bem como as extraídas dos endereços “folha.uol.com.br” e “forte.jor.br”, sob o título: “Alugam-se Fortes”, em que o exército restringe o acesso a praias em suas áreas. Lista de espera reúne interessados e o exército cobra pelo uso de espaços e por acesso em pelo menos 10 unidades, na devida ordem.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: EB – Exército Brasileiro

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Servidores do MPF - PRM/Niterói

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais – DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Peças de Informação 1.30.010.000257/2013-81

O Ministério Público Federal, pelo Exmo. Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo a partir do recebimento do ofício nº 6578 enviado pelo MPF – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro informando sobre possível irregularidade no âmbito do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CASC-FUNDEB) nos municípios de Barra do Piraí/RJ, Mendes/RJ e Paracambi/RJ, o que poderia gerar a suspensão do repasse dos recursos recebidos à Conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, criado e mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que consta de documento enviado em anexo que a situação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) dos municípios de Barra do Piraí/RJ e de Paracambi/RJ encontra-se irregular, sendo necessária a sua regularização para que sejam mantidos os repasses dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE. E quanto ao município de Mendes/RJ a situação encontra-se regular, portanto trona-se desnecessário o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo no que se refere a tal município.

CONSIDERANDO que o despacho de fl. 16 determinou o arquivamento das questões relacionadas ao município de Mendes/RJ, haja vista a regularidade do município frente ao FNDE, e o desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000218/2013-83 em dois, sendo um destinado à fiscalização do município de Barra do Piraí e outro para questões atinentes ao município Paracambi/RJ.

CONSIDERANDO que coube a esta Peça de Informação investigar a regularidade do município de Barra do Piraí/RJ.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em Inquérito Civil Público.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

- aguarde-se resposta do Ofício MPF/PRM/VR/JFVM nº 1442/2013.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Peças de Informação 1.30.010.000253/2013-01

O Ministério Público Federal, pelo Exmo. Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo a partir do recebimento do ofício nº 6578 enviado pelo MPF – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro informando sobre possível irregularidade no âmbito do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CASC-FUNDEB) nos municípios de Barra do Piraí/RJ, Mendes/RJ e Paracambi/RJ, o que poderia gerar a suspensão do repasse dos recursos recebidos à Conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, criado e mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que consta de documento enviado em anexo que a situação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) dos municípios de Barra do Piraí/RJ e de Paracambi/RJ encontra-se irregular, sendo necessária a sua regularização para que sejam mantidos os repasses dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE. E quanto ao município de Mendes/RJ a situação encontra-se regular, portanto trona-se desnecessário o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo no que se refere a tal município.

CONSIDERANDO que o despacho de fl. 16 determinou o arquivamento das questões relacionadas ao município de Mendes/RJ, haja vista a regularidade do município frente ao FNDE, e o desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000218/2013-83 em dois, sendo um destinado à fiscalização do município de Barra do Piraí e outro para questões atinentes ao município Paracambi/RJ.

CONSIDERANDO que coube a esta Peça de Informação investigar a regularidade do município de Paracambi/RJ.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em Inquérito Civil Público.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

- aguarde-se resposta do Ofício MPF/PRM/VR/JFVM nº 1443/2013.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Exmo. Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de que, no dia 10/3/2013, um ônibus de torcedores de futebol colidiu violentamente contra outro ônibus à sua frente, provocando vários feridos, destacando-se o fato de que uma das vítimas precisou ter uma das pernas amputadas;

CONSIDERANDO que o referido acidente pode ter sido provocado por uma viatura da Polícia Rodoviária Federal que, segundo relato jornalístico, deslocava-se pelo acostamento e em sentido contrário aos ônibus envolvidos no acidente;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar eventual conduta irregular adotada por policiais rodoviários federais, a qual pode ter contribuído para a ocorrência de grave acidente envolvendo dois ônibus que trafegavam na Rodovia Presidente Dutra.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- aguarde-se respostas referentes aos Ofícios 1255/2013 e 1256/2013.

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.006147/2012-51, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União n.º 6128/2012 – TCU – 2ª Câmara, referente ao processo TC 033.066/2010-8, em que se apurou irregularidades na execução do Convênio n.º 019/2007 (SIAFI 600719), firmado entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial – SEPP/PR e a Associação Afro Cultural Lemi Ayó/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.006147/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Juntem-se aos autos extrato atualizado do processo n.º TC 033.066/2010-8, do TCU;

4)Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC – Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente, tendo em vista o efeito suspensivo concedido pelo Ministro do TCU Raimundo Carreiro em virtude de admissibilidade de Recurso de Reconsideração, comunicado às fls. 12.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2013

Procedimento administrativo n.º 1.30.001.002698/2013-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que cabe ao Estado assegurar o pleno exercício desse direito, inclusive através de condições que garantam o acesso universal e igualitário ao cidadão que se encontra em território nacional, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo primeiro, da Lei 8080/80;

CONSIDERANDO que o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis, nos termos do artigo 95 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80);

CONSIDERANDO que estes mesmos direitos, garantidos aos estrangeiros em geral, estão assegurados aos também aos solicitantes de refúgio, bem como a todos os integrantes de seu grupo familiar, dentre os quais cônjuge, ascendentes e descendentes que dele dependem economicamente e que estejam em território nacional, enquanto estiver pendente o processo de solicitação de refúgio, conforme estabelecem os artigos 2º e 22 da Lei 9.474/97;

CONSIDERANDO que a comprovação da condição de solicitante de refúgio será realizada mediante protocolo específico emitido pelo Departamento de Polícia Federal (art. 21 da Lei n.º 9.474/97);

CONSIDERANDO que, apesar dos dispositivos jurídicos acima expostos, vários solicitantes de refúgio localizados atualmente no Estado do Rio de Janeiro têm encontrado dificuldades de acesso a serviços estatais de saúde, educação e assistência social, conforme exposto em reunião do dia sete de abril de 2013, realizada na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do qual participou esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, juntamente com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como entidades não governamentais;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas por todos os órgãos e entidades públicas participantes da referida reunião, conforme ata em anexo;

CONSIDERANDO também a carta aberta apresentada pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos nessa mesma reunião (documento em anexo), cujo teor passa a integrar as razões da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão para a presente recomendação;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público Federal, de acordo com o dispositivo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, dentre suas atribuições, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, RESOLVE

RECOMENDAR ao Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro que, no âmbito de sua esfera de competências administrativas, adote todas as providências a fim de garantir ao solicitante de refúgio e seu respectivo núcleo familiar os mesmo direitos disponibilizados Estado brasileiro aos estrangeiros de modo geral, especialmente no tocante a benefícios de assistência social.

PRAZO: No prazo de 20 (vinte) dias, o destinatário deverá informar ao Ministério Público Federal as providências adotadas em cumprimento da presente recomendação.

JAIME MITROPOULOS

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo nº 1.28.000.001570/2012-22 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar possíveis irregularidades na execução do programa "Minha casa, minha vida", no Município de Pedra Preta/RN

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000371/2012-79, instaurado com o escopo

de apurar eventuais fraudes ocorridas na Tomada de Preços nº 000/2009, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação da rua Joaquim Teixeira de Moura, localizada na Zona Urbana de Apodo/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000371/2012-79 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000323/2012-81 instaurado com o escopo

de apurar suposta prática de improbidade administrativa por Henrique Leandro Campos Silva e Cezzar de Freitas, servidores do DEPEN/MJ e lotados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000323/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial

acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2013

ICP 1.29.018.000130/2011-41. Objeto: “Fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de deficiência nas Agências Lotéricas e Agências da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos situadas no âmbito da subseção judiciária de Erechim”.

Considerando haver diligências pendentes de cumprimento, que servirão para perfectibilizar o entendimento deste órgão ministerial acerca das medidas a serem adotadas, prorrogo o presente ICP por 1 (hum) ano, consonante art. 15 da Resolução 87/2006 – CSMPF.

Cientifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CINTHIA GABRIELA BORGES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.04.004.001448/2006-40. PRM-NHM-RS-000001698/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.004.001448/2006-40, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 1001/2004 (SIAFI 512768), celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA informou a pendência de conclusão da análise da Prestação de Contas do referido Convênio, conforme Ofício 448/2013/GAB/SUEST-RS (fl. 387);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas pelo Município de São Leopoldo, relativa ao Convênio 1001/2004 (SIAFI 512768), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, visando a construção de sistema de abastecimento de água naquele Município, determinando à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Após o decurso de 90 (noventa) dias, oficie-se à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Sul, para que informe sobre a análise da prestação de contas relativa ao Convênio 1001/2004 (SIAFI 512768).

CELSO TRES
PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002683/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002683/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar suposta irregularidade em seleção pública para função temporária de Tutor de Curso de Letras em Espanhol na modalidade à Distância, da Universidade Federal de Pelotas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000287/2013-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000287/2013-47 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar invasão de faixa de domínio de ferrovia federal localizada em Rosário do Sul/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000502/2010-86. PRM-NHM-00001705/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando ao recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.004.000502/2010-86, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 718019/2008 (SIAFI 637605), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igrejinha/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, pelo Ofício 1377/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 30/06/2011, informou que encontrava-se pendente de análise a Prestação de Contas do referido Convênio (fl. 25);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas relativa ao Convênio 718019/2008 (SIAFI 637605), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igrejinha/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

Após, oficie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, com cópia do Ofício de fl 25 e 78, para que informe sobre a análise da Prestação de Contas relativa ao mencionado convênio.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000045/2013-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000045/2013-53 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar supostas

ameaças praticadas por servidores do INCRA contra ocupante de lote em Assentamento Rural Federal localizado em São Gabriel/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.04.004.000438/2010-33. PRM-NHM-00001725/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando ao recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.004.000460/2010-83, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 830243/2007 (SIAFI 599451), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquara/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de executar ações para construção de escola inserida no Programa PROINFÂNCIA;

Considerando que a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, pelo Ofício 840/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 30/04/2013, informou que encontra-se pendente de análise a Prestação de Contas do referido Convênio (fls. 71/73);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas relativa ao Convênio 830243/2007 (SIAFI 599451), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquara/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE.

Após o decurso de 90 (noventa) dias, oficie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, com cópia do Ofício de fl. 71/73, para que informe sobre a análise da Prestação de Contas relativa ao mencionado convênio.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.04.000.001600/2006-94. PRM-NHM-00001734/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando ao recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.000.001600/2006-94, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 842031/2005 (SIAFI 534480), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parobé/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando que a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, pelo Ofício 1484/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 20/08/2012, informou a pendência da análise da Prestação de Contas do referido Convênio (fls. 110/112); Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas relativa ao Convênio 842031/2005 (SIAFI 534480), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parobé/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE.

Após, oficie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, com cópia do Ofício de fl. 110/112, para que informe sobre a análise da Prestação de Contas relativa ao mencionado convênio.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.04.000.001587/2006-73. PRM-NHM-00001749/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando ao recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.000.001587/2006-73, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 858032/2006 (SIAFI 560933), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando que a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, pelo Ofício 839/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 30/04/2013, informou a pendência da análise da Prestação de Contas do referido Convênio (fls. 184/185);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas relativa ao Convênio 858032/2006 (SIAFI 560933), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, officie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, com cópia do Ofício de fl. 184/185, para que informe sobre a análise da Prestação de Contas relativa ao mencionado convênio.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.04.004.000460/2010-83. PRM-NHM-00001751/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando ao recebimento do Procedimento Administrativo 1.04.004.000460/2010-83, por declínio de atribuição lançado em virtude da perda de foro por prerrogativa de função, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do responsável municipal pelo Convênio 830260/2007 (SIAFI 599448), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sapiranga/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de executar ações para construção de escola inserida no Programa PROINFÂNCIA;

Considerando que a Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, pelo Ofício 884/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 10/05/2013, informou que encontra-se pendente de análise a Prestação de Contas do referido Convênio (fls.69/73);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas relativa ao Convênio 830260/2007 (SIAFI 599448), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sapiranga/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Após o decurso de 90 (noventa) dias, officie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, com cópia do Ofício de fl 69/71, para que informe sobre a análise da Prestação de Contas relativa ao mencionado convênio.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 127, DE 31 DE MAIO DE 2013

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.003.000155/2008-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

1. As informações constantes da notícia encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo relatando possíveis irregularidades em licitações promovidas pela Companhia Nacional de Habitação - CONAB;

2. Ser atribuição do Ministério Público Federal na defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

3. A necessidade de serem apreciadas toda a documentação formadora deste expediente bem como dos seus apensos;

Art. 1º. Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.000155/2008-16, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em licitações promovidas pela CONAB;

Art. 2º. Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, nos termos da Resolução/CSMPF nº 87/2006, com comunicação à 5ª CCR/MPF e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da mencionada resolução (certificando-se nos autos as providências);

II – conclua-se os autos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Apurar a existência de degradação ambiental no Rio Machado, município de Cacoal, devido à inexistência de tratamento adequado dos resíduos líquidos gerados pelo Hospital Regional de Cacoal.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, “e” e 6º VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO todo o apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000037/2013-29, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para definição/dimensionamento da atuação deste membro;
RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de “apurar a existência de degradação ambiental no Rio Machado, município de Cacoal, devido à inexistência de tratamento adequado dos resíduos líquidos gerados pelo Hospital Regional de Cacoal”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente Portaria aos autos;

2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;

3. Esgotado o prazo de resposta, reitere-se o Ofício nº 353/2013/PRM/JP/GAB 3º OF/4ªCCR, com as advertências de praxe;

4. Diante da resposta enviada pelo IBAMA encartada na fl. 45, considero necessário o envio de missiva a Agência Nacional de Águas para que esclareça se é possível que efluente lançado pelo Hospital Regional de Cacoal – Rondônia, a partir de um tanque distante 350 metros do Rio Tamarupá, possa causar danos ambientais no Rio Machado. Ao fim, elucide se qualquer desses rios é bem de titularidade da União (art. 20, inciso III, Constituição Federal). Em anexo, envie cópia das fls. 9-39.

DAR CIÊNCIA à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 003105/2012-19 a partir do noticiado por aluno da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), que foi adquirida pelo grupo Anhanguera Educacional S/A (AESAs), noticiando a cobrança indevida de taxa para a emissão de histórico escolar solicitada para transferência de faculdade (fls. 03/04);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato noticiado em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003105/2012-19, para promover a ampla apuração do fato noticiado a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 003105/2012-19 com a seguinte ementa: “EDUCAÇÃO. Anhanguera Educacional. Cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos.”;

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. analisar possível conexão com o ICP nº 1.34.001.001484/2012-11, consideran-do pesquisa anexa.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 153/2013/PMVM da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, narrando a eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao ex-Prefeito Municipal daquela municipalidade, diante da reprovação da prestação de contas referente ao Convênio CV-0167/2010 SIAFI/SICONV nº 732406 celebrado com o Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 87/2013/SE/MTur da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, noticiando a reprovação da prestação de contas referente ao Convênio CV-0167/2010 SIAFI/SICONV nº 732406 celebrado com o município de Vitor Meireles/SC; CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000120/2012-83 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Requisite-se à Delegacia de Polícia Federal em Itajaí/SC, com fundamento no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal e no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito policial, a partir de fotocópia integral do presente procedimento, visando a apurar a eventual prática do crime previsto no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67;

4. Após, voltem os autos conclusos, para análise das providências a serem adotadas no âmbito da responsabilidade civil.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo visa a acompanhar o processo de implementação do projeto de recuperação de área degradada a ser executado pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC, por conta da implantação do Parque Turístico Ambiental Integrado Brasil/Argentina.

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP 23/07 e no artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMPF 87/10;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colherem-se maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em sistemas eletrônicos, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Polícia Militar Ambiental

Representado: Município de Dionísio Cerqueira/SC

Objeto da investigação: Acompanhar o processo de implementação do projeto de recuperação de área degradada a ser executado pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC, por conta da implantação do Parque Turístico Ambiental Integrado Brasil/Argentina;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

No mais, aguarde-se o encaminhamento da resposta ao ofício de fl. 104.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 4ª CCR.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. O art. 225 da Constituição Federal que preceitua que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

2. As atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

3. A Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. Que, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. Os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

6. O disposto no art. 8º e parágrafos, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;

7. A representação, encaminhada por meio eletrônico, a noticiar irregularidades na concessão de Licença Ambiental pela FUNDEMA ao imóvel situado na Av. Kurt Meinert, nº 88, bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC.

Converte as Peças de Informação nº 1.33.005.000654/2012-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o fato acima elencado.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. Que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

2. Que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras:

“II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

3. A Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. Que, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. Os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

6. O disposto no art. 8º e parágrafos, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;

7. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

8. A informação veiculada no Jornal “A Notícia”, de 15 de março de 2011, sobre quedas de barreiras entre os quilômetros 655 e 670 da BR 376;

9. A demora e os atrasos para a conclusão de recuperação do trecho em questão pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

10. As constantes filas que ali se formam, que ocasionam uma série de transtornos aos cidadãos que ali transitam.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000305/2011-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, os fatos acima elencados.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. O art. 196 da Constituição Federal que preceitua:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

2. As atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o patrimônio público e social;

3. A Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. Que, nos termos do art. 7º, I, da LC n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. Os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências;

6. O disposto no art. 8º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93;

7. O Termo de Comparecimento e Declarações prestado pelo Sr. CARLOS ALBERTO MOREIRA, onde relata ser portador de HIV e Hepatite B e que necessita realizar o exame de Genotipagem de HBV. Ressalta, por fim, que não tem condições de arcar com os custos do aludido procedimento.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000012/2013-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o fato acima elencado.

Publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC - do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000197/2013-01, a partir do documento PRM-BNU-SC-00003044/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, e do art. 71, caput e §§, ambos da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000210/2013-14, a partir do documento PRM-BNU-SC-00003099/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000242/2013-10, a partir do protocolo de atendimento TD 145/2013 (PRM-BNU-SC-00003613/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca do contido no Termo de Declarações 145/2013.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE MAIO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.001272/2013-53. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001272/2013-53 versando sobre possível malversação de verba pública federal em contrato firmado pela Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, localizada no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATO FIRMADO. SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000547/2013-31. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)”;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000547/2013-31 versando sobre desmatamento ocorrido no Morro da Ponta do Rapa, canto esquerdo da Praia Brava, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Desmatamento ocorrido no Morro da Ponta do Rapa, canto esquerdo da Praia Brava, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000697/2013-45. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)”;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000697/2013-45 versando sobre ocupação irregular da Praia Brava por barraco, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Ocupação irregular da Praia Brava por barraco, em Florianópolis/SC;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 189, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.001552/2013-61. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001552/2013-61 versando sobre aquisição irregular de armas entregues em razão da campanha do desarmamento no ano de 2009, por agentes da Polícia Federal, que, posteriormente, revenderam tais armas por valores superiores, desvirtuando, com isso, a finalidade da campanha e obtendo vantagem financeira ilícita, que tramita no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “PPMA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD 001/2013-SR/DPF/SC. SINARM. CAMPANHA DO DESARMAMENTO. COMPRA E VENDA DE ARMAS. POLICIAL FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VANTAGEM FINANCEIRA.”;

b) a expedição de ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina solicitando informação sobre o atual andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013-SDR/DPF/SC, instaurado pela Portaria nº 033/2013-SR/DPF/SC, de 04 de abril de 2013, em desfavor dos agentes de polícia federal Eduardo Chaklian e Ericson de Barros Costa e informação sobre o local em que os fatos ocorreram, em razão da necessidade de definição de qual órgão do Ministério Público Federal terá atribuição para atuar no presente Inquérito Civil Público;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação; e

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 721, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

I – Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador da República Daniel Fontenele Sampaio Cunha para atuar, sem prejuízo de suas funções, em ações cautelares penais em trâmite na Subseção Judiciária de Limeira, durante o período de 07 a 14 de junho de 2013;

II – Determinar seja dado conhecimento ao Procurador designado e à Subseção Judiciária interessada.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 4 , DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000133/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: Malversação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, referente à utilização de recursos do Sistema Único de Saúde

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2013 CELEBRADO EM 27/05/2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.012.000139/2010-61, REFERENTE a apurar a deposição irregular de entulho em terreno de marinha no Município de São Vicente/SP. PARTES: de um lado, o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Felipe Jow Namba, como compromissário, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, representada pelo Prefeito Luís Cláudio Bili, como compromitente. OBJETO: limpeza, implementação de obras e regularização do local, com fiscalização da CETESB, no prazo de 03 meses. VIGÊNCIA: 03 meses (prazo prorrogável). DATA DA ASSINATURA: 27/05/2013. ASSINATURAS: FELIPE JOW NAMBA (MPF), CÉSAR E. P. VALENTE (CETESB), KARLA A. V. A. DA CRUZ (Procuradora do Município de São Vicente/SP), EDSON SALVO MELO, ANTONIO C. B. DE ALMEIDA e GILMAR DE ALMEIDA PERALTA (Prefeitura Municipal de São Vicente/SP) e LUÍS CLAUDIO BILI (Prefeito do Município São Vicente/SP).

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000236/2012-05, instaurado para apurar suposta irregularidade na execução das obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Jales/SP, haja vista que não estariam obedecendo os critérios previstos no projeto original do Ministério da Saúde, o que caracterizaria, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/1982;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta irregularidade na execução das obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Jales/SP, haja vista que não estariam obedecendo os critérios previstos no projeto original do Ministério da Saúde, o que caracterizaria, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/1982.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo Nº 1.34.030.000236/2012-05, fazendo constar a seguinte ementa: “Unidade Pronto Atendimento- UPA. Jales. Desconformidade de projeto. Ministério da Saúde”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessado: Ministério da Saúde.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000235/2012-52, instaurado para apurar eventual prática de cobrança abusiva por parte da Caixa Econômica Federal, bem como eventual omissão do PROCON do Município de Jales/SP no atendimento do consumidor Adalberto Mariano dos Santos, supostamente capitulada no artigo 42 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual prática de cobrança abusiva por parte da Caixa Econômica Federal, bem como eventual omissão do PROCON do Município de Jales/SP no atendimento do consumidor Adalberto Mariano dos Santos, supostamente capitulada no artigo 42 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000235/2012-52, fazendo constar a seguinte ementa: PROCON do Município de Jales. Caixa Econômica Federal. Cobrança abusiva;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessado(s): Caixa Econômica Federal, PROCON do Município de Jales/SP, Adalberto Mariano dos Santos.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, “caput”, 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 05/04/2013, o procedimento nº 1.34.012.000194/2013-01 a partir de representação do Sr. Alvaro Nunes Junior, com o objeto indicado na seguinte ementa: “CONSUMIDOR - Trata-se de pedido de passagens exclusivas para motocicletas nos pedágios de rodovias federais, com opção de uso do sistema sem parar, com entradas e saídas seguras, iluminadas e bem sinalizadas, com largura mínima de 1,50M e máxima de 1,80M para que outros veículos maiores não acessem, com piso limpo e antiderrapante, com sinalização prévia na pista 500 metros antes do pedágio”;

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único, para cientificação da Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e consequente publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.36.000.000262/2013-99 noticia suposta violação à Lei nº 6.454/77 em Palmas-TO, por conta da denominação do estádio de futebol da cidade, chamado de “Nilton Santos”, que seria um jogador de futebol ainda vivo;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações à Secretaria Estadual de Esportes acerca do fato, mas o ofício ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se essa possível irregularidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.36.000.000262/2013-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: “Apurar possível violação à Lei nº 6.454/77 quanto à denominação do Estádio Nilton Santos, em Palmas-TO”.

Determino as seguintes diligências iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 38, instruindo-o com cópia da portaria.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CASEARA-TO em face de VALTER FERREIRA SANTANA, ex-prefeito da localidade, em razão de suposta não prestação de contas de recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, repassados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), durante o exercício de 2006;

CONSIDERANDO que em pesquisa empreendida no portal do FNDE, é possível verificar que, de fato, a situação do MUNICÍPIO DE CASEARA-TO em relação ao citado programa no ano de 2006 é de inadimplência;

CONSIDERANDO a natureza do PEJA, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados se enquadram nas hipóteses previstas na Lei nº 8.429/92, em especial no art. 11, VI, bem como na incidência de delito tipificado no Decreto-lei nº 201/67, ressaltando-se neste caso o art. 1º, VII.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar a não prestação de contas referente ao Programa de apoio ao sistema de ensino para o atendimento da educação de jovens e adultos (PEJA), exercício de 2006, no Município de Caseara-TO.

Determino as seguintes diligências iniciais:

a) requirite-se do FNDE que informe acerca da prestação de contas dos recursos do PEJA, destinados à Caseara-TO, exercício de 2006, informando se houve prestação de contas e, em caso negativo, se foi instaurada tomada de contas, remetendo a esta Procuradoria cópias das notificações enviadas ao gestor público responsável. Prazo de 10 (dez) dias úteis. Instrua-se com cópia da portaria do ICP;

b) pesquise-se o resultado das eleições para Prefeito de Caseara-TO nos anos de 2004 e 2008.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CASEARA-TO em face de SUAIR MARIANO DE MELO, ex-prefeito da localidade, em razão de suposta não prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, repassados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), durante o exercício de 2002;

CONSIDERANDO a natureza do PDDE, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados se enquadram nas hipóteses previstas na Lei nº 8.429/92, em especial no art. 11, VI, bem como na incidência de delito tipificado no Decreto-lei nº 201/67, ressaltando-se neste caso o art. 1º, VII.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar a não prestação de contas referente ao Programa de apoio ao sistema de ensino para o atendimento da educação de jovens e adultos (PEJA), exercício de 2006, no Município de Caseara-TO.

Determino as seguintes diligências iniciais:

a) requirite-se do FNDE que informe acerca da prestação de contas dos recursos do PDDE, destinados à Caseara-TO, exercício de 2002, informando se houve prestação de contas e, em caso negativo, se foi instaurada tomada de contas, remetendo a esta Procuradoria cópias das notificações enviadas ao gestor público responsável. Prazo de 10 (dez) dias úteis. Instrua-se com cópia da portaria do ICP;

b) pesquise-se o resultado das eleições para Prefeito de Caseara-TO no ano de 2000.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA GERAL****SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO****Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 66/2013****Divulgação: sexta-feira, 7 de junho de 2013 - Publicação: segunda-feira, 10 de junho de 2013****SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03****CEP: 70050-900 – Brasília/DF****Telefone: (61) 3105.5913****E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br****Responsável: Zaroni Barbosa Junior****Coordenador de Gestão Documental**